

22/8



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009  
99700-000 Erechim - RS



Processo nº: **2018/22012**  
Interessado: **Secretaria Municipal da Fazenda**

Conforme consta nos autos do processo supramencionado, a Prestação de Contas da Entidade Patronato Agrícola e Profissional São José, foi considerada Irregular.

Conforme manifestação do Controle Interno (fls. 211 e 212), a entidade foi cientificada com abertura do prazo de recurso de 05 dias úteis a contar de 02/12/2019 conforme fl. 219 do processo, tal decisão está amparada no Artigo 72 § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 abaixo transcrita:

*§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Em resposta o Diretor Social da Entidade Sr. Mozart Ilhas Lima encaminhou no dia 05/12/19, resposta, onde solicita que seja realizado o cálculo da diferença, com relação aos valores a serem ressarcidos para que a entidade possa efetuar a devolução.

Isso posto temos a informa que:

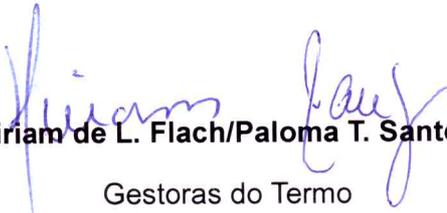
A entidade recebeu o valor de R\$ 7.000,00, para o atendimento de 30 usuários. Dessa forma, temos um valor médio de R\$ 233,33 por usuário, contudo, a entidade comprovou o atendimento de 10 usuários, e não 30 como foi proposto pela mesma no Plano de Trabalho

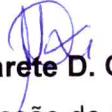
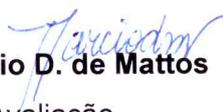
Ou seja, considerando o valor de R\$ 233,33 x 20 usuários (que não foram atendidos) temos um montante de R\$ 4.666,60 que entendemos que deverá ser ressarcido aos cofres públicos.

222

O processo será encaminhado para a Sec. da Fazenda que fará a cientificação acerca dos valores e a forma de pagamento/parcelamento dos mesmos.

Erechim, 06 de dezembro de 2019.

  
**Miriam de L. Flach/Paloma T. Santos**  
Gestoras do Termo

  
**Adriana R. Bigolin/**   
**Margarete D. Czechowski/Márcio D. de Mattos**   
Comissão de Monitoramento e Avaliação